Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 128/93

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

23 / 08 / 93

Presidente

CRIA A LOTERIA MUNICIPAL, SOB A MODALIDADE INSTANTÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criada a Loteria Municipal, sob a modalidade instantânea, competindo ao Poder Executivo sua implantação e exploração na forma desta Lei.

ART. 2º - A renda líquida proporcionada pela venda de bilhetes lotéricos, sob a modalidade de que trata o artigo 1º, será destinada, exclusivamente, a aplicação em programas de saúde, cultura e apoio à entidades filantrópicas.

§ 1º - Considera-se renda líquida para os fins deste artigo o valor resultante da renda bruta, deduzidas as importâncias relativas a prêmios pagos e despesas com o custeio e manutenção dos serviços da Loteria Municipal, modalidade de decreto.

§ 2º - A renda líquida apurada a cada mês, será integralmente repassada a um Fundo Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, destinando-se aos programas aprovados e priorizados por um Conselho Comunitário a ser eleito para tal fim.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete definirá em sua regulamentação, a quantidade de quotas de bilhetes da Loteria Municipal, modalidade instantânea, que caberá aos permissionários, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado.

ART. 5º - A Loteria Municipal instantânea subordinar-se-à às

.../

PROJETO DE LEI Nº 128/93

CRIA A LOTERIA MUNICIPAL, SOB A MODALIDADE INSTANTÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criada a Loteria Municipal, sob a modalidade instantânea, competindo ao Poder Executivo sua implantação e exploração na forma desta Lei.

ART. 2º - A renda líquida proporcionada pela venda de bilhetes lotéricos, sob a modalidade de que trata o artigo 1º, será destinada, exclusivamente, a aplicação em programas de saúde, cultura e apoio à entidades filantrópicas.

§ 1º - Considera-se renda líquida para os fins deste artigo o valor resultante da renda bruta, deduzidas as importâncias relativas a prêmios pagos e despesas com o custeio e manutenção dos serviços da Loteria Municipal, modalidade de decreto.

§ 2º - A renda líquida apurada a cada mês, será integralmente repassada a um Fundo Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, destinando-se aos programas aprovados e priorizados por um Conselho Cómunitário a ser eleito para tal fim.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete definirá em sua regulamentação, a quantidade de quotas de bilhetes da Loteria Municipal, modalidade instantânea, que caberá aos permissionários, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado.

ART. 5º - A Loteria Municipal instantânea subordinar-se-á às

.../

seguintes regras básicas:

I - Emissão de bilhetes após a aprovação dos respectivos planos pelas Secretarias Municipais de Fazenda, Saúde e Planejamento em quantidade estipuladas em cada Série ou Plano;

II - Recolhimento de Imposto sobre a Renda, na forma estabelecida na Legislação Federal.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1993.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE.

/JISD/

seguintes regras básicas:

I - Emissão de bilhetes após a aprovação dos respectivos planos pelas Secretarias Municipais de Fazenda, Saúde e Planejamento em quantidade estipuladas em cada Série ou Plano;

II - Recolhimento de Imposto sobre a Renda, na forma estabelecida na Legislação Federal.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1993.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/JISD/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

É desnecessário discorrer sobre os problemas que afetam as áreas da saúde, cultura e assistência social, no município de Conselheiro Lafaiete.

Cumpre, isto sim, tentar solucionar estes problemas As soluções, entretanto, passam, na maior parte das vezes, pelo aumento das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades e projetos a serem desenvolvidos.

A implantação de Loteria Municipal, sob a modalidade instantânea, cuja renda liquida mensal será integralmente repassada a um Fundo Municipal a ser criado para este fim, irá gerar recursos que concorrerão para o desenvolvimento das atividades das áreas a serem beneficiadas por estes recursos.

Vale lembrar o disposto na Constituição Federal em seu artigo 195º, inciso III:

ART. 195º - "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios:

I - ...

II - ...

III - Sobre a receita de concursos de prognósticos."

Portanto, está legalmente autorizada a arrecadação de recursos, por meio de loteria, para financiar a seguridade social.

A Lei nº 5768 de 20 de Dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 95810 de 10 de Março de 1988, refere-se à matéria, principalmente no artigo 3º, inciso I da Lei que dispõe:

ART. 3º - "Independente de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores.

I - A distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa juridica do direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência."

.../

J U S T I F I C A T I V A

É desnecessário discorrer sobre os problemas que afetam as áreas da saúde, cultura e assistência social, no município de Conselheiro Lafaiete.

Cumpre, isto sim, tentar solucionar estes problemas As soluções, entretanto, passam, na maior parte das vezes, pelo aumento das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades e projetos a serem desenvolvidos.

A implantação de Loteria Municipal, sob a modalidade instantânea, cuja renda líquida mensal será integralmente repassada a um Fundo Municipal a ser criado para este fim, irá gerar recursos que concorrerão para o desenvolvimento das atividades das áreas a serem beneficiadas por estes recursos.

Vale lembrar o disposto na Constituição Federal em seu artigo 195º, inciso III:

ART. 195º - "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - ...

II - ...

III - Sobre a receita de concursos de prognósticos."

Portanto, está legalmente autorizada a arrecadação de recursos, por meio de loteria, para financiar a seguridade social.

A Lei nº 5768 de 20 de Dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 95810 de 10 de Março de 1988, refere-se à matéria, principalmente no artigo 3º, inciso I da Lei que dispõe:

ART. 3º - "Independente de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores.

I - A distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica do direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência."

.../

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a crise das áreas da saúde, cultura e assistência social afeta a sociedade em seu todo, deve-se mobilizar essa sociedade, através de mecanismo já previstos em leis, de forma a encontrar saídas para a crise.

Face ao exposto, submetemos o presente à apreciação do Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1993.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/JISD/

Considerando que a crise das áreas da saúde, cultura e assistência social afeta a sociedade em seu todo, deve-se mobilizar essa sociedade, através de mecanismo já previstos em leis, de forma a encontrar saídas para a crise.

Face ao exposto, submetemos o presente à apreciação do Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1993.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/JISD/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No 128/93

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

CRIA A LOTERIA MUNICIPAL,SOB A MODALIDADE INSTANTÂNEA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARÁGRAFO 1o - A matéria é de competência exclusiva da União.

PARÁGRAFO 2o - O Poder Legislativo, sob pena de violar o princípio da independência que é a harmonia entre os poderes,não pode iniciar a tramitação de Projeto de Lei que trata de matéria orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO 3o - O Projeto de Lei em epígrafe contraria a Legislação Federal que se sobrepõe `a do Município.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela inconstitucionalidade do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES,17 DE AGOSTO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES